



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA COBRIR DESPESAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar adicional no orçamento vigente, para cobrir despesas de investimento na reforma e ampliação da Casa Lar para crianças e adolescentes, na Sede do Município.

Parágrafo Único: O Crédito Suplementar será aberto no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	122	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	122	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa:	0013	Administ. dos Progr. para Crianças e Adolescentes
Projeto:	2.185	Manut. e Administ. da Casa Lar p/ Crianças e Adolescentes
Elemento de Despesa:	44905100000	Obras e Instalações

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 3730-1299 e-mail web@laranjadaterra.es.gov.br
com o identificador 37003600360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recursos:	1 661 0000	Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Valor:	500.000,00	

Art. 2.º Os recursos para atender as despesas referidas no Artigo 1.º desta Lei serão provenientes da Portaria N.º 066-S de 22 de agosto de 2023 da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES.

Art. 3.º Observado o Artigo 2.º da Lei Municipal N.º 1.015/2021, ficam alterados e ajustados os valores do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 na ação orçamentária descrita no Artigo 1º desta lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 19 de setembro de 2025.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

